



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

### PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA

#### BANDEIRANTES - PR

Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Bandeirantes  
BR 369, km 54 Bandeirantes - Paraná – Cep 86360-000  
[www.uenp.edu.br/ffalm](http://www.uenp.edu.br/ffalm) – Fone: (43) 3542-8000



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

## PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA REGULAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Mestrado em Agronomia, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, é regido pelas disposições emanadas dos órgãos competentes e, na estrutura, pelas normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UENP, bem como por este Regulamento.

**Art. 2º.** O Programa de Mestrado em Agronomia, na modalidade de mestrado acadêmico, tem como Área de Concentração “Sistemas para produção agropecuária sustentável” e adota duas Linhas de Pesquisa:

I – Sanidade vegetal

II - Produção agropecuária sustentável

**Art. 3º.** O programa tem por finalidades o desenvolvimento de estudos para a formação do pesquisador, bem como a preparação de profissionais para o magistério superior, e de recursos humanos especializados em Ciências Agrárias, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico visando aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agricultura, na proteção dos recursos naturais e no desenvolvimento sustentável

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** A administração do Programa de Mestrado em Agronomia será exercida:

I. pela comissão coordenadora do programa;

II. pelo colegiado do programa de pós-graduação;

III. pelo coordenador do programa de pós-graduação.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 5º.** A comissão coordenadora do programa será composta por:

- I. coordenador do programa, presidente da comissão;
- II. vice-coordenador do programa;
- III. 4 (quatro) docentes do programa, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa;
- IV. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução por tempo equivalente.

**Parágrafo único.** As atribuições da comissão coordenadora do Programa de Mestrado em Agronomia obedecerão a Resolução 016/2011 – CEPE/UENP.

**Art. 6º.** Os docentes participantes das comissões vinculadas ao programa de Mestrado em Agronomia terão mandato de 3 anos, sendo possível, sempre que necessária, a recondução por tempo equivalente.

**Art. 7º.** O coordenador será eleito pelos seus pares, dentre os docentes do colegiado do programa;

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do programa.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de três anos, permitida uma recondução por tempo equivalente.

§ 3º As atribuições do coordenador do Programa de Mestrado em Agronomia obedecerão a Resolução 016/2011 – CEPE/UENP.

**Art. 8º.** O colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia será composto por:

- I. coordenador;
- II. vice-coordenador;
- III. todos os docentes credenciados no programa;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** As atribuições do colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia obedecerão a Resolução 016/2011 – CEPE/UENP.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 9º.** O programa contará com o apoio de uma secretaria administrativa, cujas atribuições obedecem a Resolução 016/2011 – CEPE/UENP, considerando-se a disponibilidade de um técnico administrativo da UENP.

**Parágrafo único:** a secretaria administrativa é órgão de apoio subordinado diretamente à coordenação do programa.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 10.** A estrutura do Programa de Mestrado em Agronomia abrange disciplinas concernentes às áreas da Agronomia e domínios conexos, entendida como campos específicos do conhecimento e aprofundamento, na área de concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo único.** O currículo do Programa de Mestrado em Agronomia integra:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - estágio docência;
- IV - exame de proficiência em língua estrangeira moderna;
- V - dissertação;
- VI - demais atividades programadas:
  - a) seminários específicos;
  - b) seminário de defesa de projeto final de pesquisa;
  - c) projeto de ensino a ser desenvolvido na graduação em Agronomia;
  - d) submissão para publicação de duas produções científicas em periódicos indexados no Qualis/Capes, podendo ser de capítulos de livros ou artigos.

**Art. 11.** O mestrando concluirá o programa com o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando 420 h/a, assim distribuídos:

- I - disciplinas obrigatórias: mínimo de 10 (dez) créditos;
- II – disciplinas optativas: mínimo de 18 (dezoito) créditos;



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Parágrafo único:** As disciplinas de estágio docência e dissertação I, II, III e IV terão 4 créditos cada uma, não sendo computados para a totalização mínima prevista para a conclusão do programa.

**Art. 12.** O estágio docência na graduação em Agronomia será obrigatório apenas para os discentes bolsistas e será desenvolvido de acordo com regulamento específico, considerando-se as seguintes atividades:

- I - observação;
- II - aulas teóricas e práticas;
- III – organização de atividades extraclasse;
- V – monitoria de disciplina.

**Parágrafo único:** O estágio docência deverá ser desenvolvido em pelo menos duas das atividades previstas neste artigo.

**Art. 13.** Para concluir o plano individual de estudos, o mestrando deverá, no prazo mínimo de três, e no máximo de quatro períodos letivos:

- I - cumprir os créditos exigidos neste Regulamento;
- II - ter a dissertação aprovada em sessão pública pela maioria dos membros da comissão examinadora;
- III - ser aprovado no exame de proficiência numa das Línguas Estrangeiras Modernas admitidas pelo programa .

§ 1º. A juízo do colegiado, o prazo de conclusão do programa poderá ser prorrogado em até dois períodos letivos, obedecendo o § 1º do artigo 38 da Resolução 016/2011 – CEPE/UENP.

§ 2º. O requerimento para a prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizado desde que o mestrando já tenha cumprido 300 horas do programa.

## DOS SEMINÁRIOS DE DEFESA DO PROJETO FINAL DE PESQUISA

**Art. 14.** Decorridos até 6 (seis) meses de sua matrícula no programa, o discente deverá encaminhar, ao orientador, em 4 vias, mediante depósito na secretaria acadêmica, a versão definitiva de seu projeto de pesquisa e/ou o plano de dissertação.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

§ 1º. O projeto final de pesquisa deverá conter os componentes usuais, inclusive revisão da literatura atinente ao tema da pesquisa e bibliografia mínima a ser consultada.

§ 2º. O projeto final de pesquisa será defendido na disciplina Seminário I, perante uma comissão examinadora composta por 3 (três) professores, pertencentes ao corpo docente do programa, presidida pelo orientador, seu membro nato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após protocolo na secretaria do programa.

## DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** O ano letivo do Programa de Mestrado em Agronomia será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

**Art. 16.** Para que o discente seja aprovado na disciplina, e tenha direito aos respectivos créditos, é necessário que tenha frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e que a avaliação do rendimento acadêmico final seja igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** É vedada a substituição da frequência às aulas e às demais atividades presenciais por qualquer outro tipo de atividade.

**Art. 17.** A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação do discente, que se expressará em conceitos.

§ 1º. A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio dos conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

§ 2º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = Zero a 6,9



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 18.** O corpo docente do programa será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP.

§ 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e na orientação de discentes do programa.

§ 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem com o programa por período determinado.

**Art. 19.** Aos docentes permanentes do programa e que venham a orientar dissertações, exigir-se-á uma carta de intenções encaminhada à comissão coordenadora, demonstrando a produtividade por meio de trabalhos publicados em periódicos indexados, projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou similares, bem como formação adequada representada pelo título de Doutor ou equivalente.

**Art. 20.** O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no programa serão feitos pela comissão coordenadora, considerando os critérios utilizados pela CAPES para a avaliação dos programas de pós-graduação da área de Ciências Agrárias I, e referendados pela Câmara de Pós- Graduação.

## DO ORIENTADOR

**Art. 21.** O orientador, definido pela comissão coordenadora, levando em conta os interesses do estudante e a disponibilidade e interesse dos professores, supervisionará os estudos, as pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação do candidato ao título de mestre.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

§ 1º O orientador deverá estar credenciado no Programa de Mestrado em Agronomia e pertencer ao corpo permanente.

§ 2º O orientador deverá encaminhar à coordenação do programa o projeto da dissertação do(s) orientado(s) em até 6 (seis) meses, contados a partir do ingresso do discente no programa.

§ 3º O orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal, apresentando produção científica em periódicos de circulação internacional e capacidade de captar recursos de agências financiadoras.

§ 4º O orientador poderá ter, no máximo, 3 (três) orientados simultaneamente.

§ 5º O orientador que se ausentar do país, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, deverá ser substituído ou indicar um coorientador.

§ 6º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela coordenação do programa, e homologado pela PROPG, poderá ser indicado um coorientador, destinado a um único estudante, desde que preencha as exigências do artigo 21 deste Regulamento.

**Art. 22.** Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientado;
- II. propor a banca examinadora de qualificação, e de defesa da Dissertação à comissão coordenadora do programa;
- III. encaminhar a versão final da Dissertação à coordenação do programa, após a defesa;
- IV. fornecer à coordenação do programa todas as informações necessárias, visando o preenchimento dos relatórios exigidos pelas instâncias pertinentes.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE DA INSCRIÇÃO

**Art. 23.** Poderão candidatar-se ao programa os seguintes candidatos:



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

- I. os portadores de diploma de curso superior da área de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra e outras áreas, a critério da comissão coordenadora do programa;
- II. os possuidores de título de mestre em Agronomia, obtido em programa com validade nacional.

**Art. 24.** As inscrições serão realizadas conforme edital específico. O candidato deverá comprovar a conclusão do curso de graduação e que o mesmo está reconhecido pelo órgão competente, no ato da matrícula. A entrega dos documentos é imprescindível para a confirmação da inscrição, sendo que a não apresentação implicará no indeferimento da mesma. Os documentos necessários são:

- I. fotocópia do histórico escolar de graduação;
- II. Currículo Lattes documentado;
- III. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição correspondente;
- IV. duas cartas de recomendação;
- V. pré-projeto da dissertação, conforme especificado no edital de inscrição.
- VI. outros documentos exigidos pela comissão coordenadora do programa ou comissão de seleção;
- VII. candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos de identidade e diploma de graduação traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e o visto de permanência no país deverá ser atualizado.

## DA SELEÇÃO

**Art. 25.** Os candidatos ao Programa de Mestrado em Agronomia serão selecionados pelos membros docentes da comissão de seleção, que será indicada pela comissão coordenadora.

§ 1º Os critérios para seleção dos discentes são:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - análise do histórico escolar da graduação;
- III - análise do teor das cartas de recomendação;
- IV - análise do pré-projeto de dissertação;



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

V - entrevista do candidato;

VI - avaliação do tempo disponível para dedicação aos estudos;

VII - avaliação da experiência profissional;

VIII - verificação da existência e do tipo de vínculo empregatício;

IX - prova escrita sobre conhecimentos específicos, relacionados à área pretendida pelo candidato.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores.

## DA MATRÍCULA

**Art. 26.** Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

§ 1º O estudante será matriculado e terá seus estudos supervisionados por um orientador, que definirá as disciplinas a serem cursadas.

§ 2º O candidato que não realizar sua matrícula de acordo com o calendário da pós-graduação perderá o direito à vaga.

**Art. 27.** No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida, conforme estabelecida em edital publicado pela PROPG.

**Art. 28.** O discente deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação, desde o seu ingresso no programa;

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário de pós-graduação, poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do discente. .



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 29.** Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

**regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes;  
**especial:** matriculado em disciplinas isoladas do programa, definidas pela coordenação, ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição, e divulgadas com antecedência pela PROPG.

**Art. 30.** Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como discente especial, ofertadas pelo programa a qualquer momento no período letivo, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do programa e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPG;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador, recomendando a realização da disciplina.

**Art. 31.** O discente especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas, mediante requerimento à coordenação do programa, acompanhado de justificativa para cada disciplina escolhida, diploma de graduação, histórico escolar e Currículo Lattes.

**Parágrafo único.** O discente matriculado nessas condições e que pretenda passar a regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como discente especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa, previsto no artigo 13 deste Regulamento.

**Art. 32.** O discente regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Agronomia poderá se matricular em disciplinas de outros programas, mediante requerimento aprovado por seu orientador e coordenação dos programas envolvidos.

**Art. 33.** O discente poderá solicitar junto à PROPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa, cujo pedido será enviado à coordenação para conhecimento.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 34.** O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPG, mediante comunicado prévio à coordenação do programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina.

## DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 35.** Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, desde que cursadas em programas recomendados pela CAPES, com nota igual ou superior ao Programa de Mestrado em Agronomia, e que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total de créditos de disciplinas exigidos para a integralização do programa.

§ 1º. O aproveitamento de créditos deverá ser justificado pelo orientador do requerente e aprovado pelo colegiado do programa.

§ 2º. O discente desligado do programa também poderá requerer, após o reingresso, o aproveitamento de créditos, nos termos do *caput* deste artigo.

## DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MATRÍCULA

**Art. 36.** Será facultado ao discente regular, com a devida anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria do programa antes de decorrido 25% da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

**Parágrafo único.** O cancelamento não afetará os prazos para a integralização dos créditos do programa.

**Art. 37.** Poderá ser concedida, após cursar 2 (dois) semestres letivos, a suspensão temporária de matrícula, pelo período de um semestre, ao discente que a requerer por motivo justo, ouvido o orientador e o colegiado.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

§ 1º. Poderá ser concedido um segundo período de suspensão de matrícula, em casos excepcionais, por mais um semestre.

§ 2º. A suspensão de matrícula implica a cessação da contagem do prazo fixado para a integralização dos créditos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses).

**Art. 38.** O cancelamento definitivo da matrícula dar-se-á:

I – a pedido do próprio discente;

II – pela condenação do discente à pena de exclusão por processo disciplinar;

III – por mais de uma reprovação na mesma disciplina;

IV – pela não aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até a qualificação;

V – pela extrapolação dos prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no artigo anterior;

VI – pela extrapolação do prazo máximo de integralização de todos os créditos do programa;

VII – pela extrapolação dos prazos regulamentares para a entrega do projeto de pesquisa/plano de dissertação;

VIII – pela extrapolação dos prazos regulamentares para a realização do seminário de defesa do projeto, do exame de qualificação ou da defesa da dissertação;

IX – por duas reprovações no exame de qualificação;

X – por duas reprovações na defesa da dissertação;

XI – por solicitação, por escrito, do orientador, fundamentada em sólida justificativa, a ser julgada pelo colegiado do programa, garantido o amplo direito de defesa;

§ 1º. Ao discente, cujo desligamento for proposto, é assegurado o direito de recurso sucessivamente ao próprio colegiado e aos órgãos colegiados superiores da UENP.

§ 2º. No caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º, será designado outro orientador pelo coordenador do programa, ouvido o colegiado do programa.

**Art. 39.** O discente regular desligado só poderá reingressar no programa após submeter-se a novo processo seletivo.

## DOS REGISTROS ACADÊMICOS



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 40.** Do prontuário do discente deverão constar:

- I – resultado da prova de seleção;
- II – anuência formal do orientador;
- III – eventual transferência de orientador;
- IV – créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades.

**Art. 41.** Do histórico escolar do discente deverão constar:

- I – disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II – disciplinas cursadas e atividades realizadas no programa, após o ingresso;
- III – disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro programa, após o ingresso neste programa;
- IV – resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- V – data e resultado do exame de qualificação;
- VI – resultado da defesa da dissertação, seguida da data de sua realização.

**Parágrafo único.** Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos.

## DA DISSERTAÇÃO

**Art. 42.** O mestrando elaborará sua Dissertação, assistido pelo professor orientador.

**Art. 43.** A Dissertação será encaminhada para defesa, depois de submetida ao exame de qualificação, realizada por uma banca, cujos componentes serão indicados pelo orientador e homologados pelo coordenador geral.

**Art. 44.** Antes da defesa pública da Dissertação, o mestrando deverá:

- I - ter concluído as disciplinas e demais atividades previstas no seu plano de estudos;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação .



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

**Art. 45.** A defesa pública da Dissertação deverá cumprir um protocolo indicado pela coordenação geral do programa.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 46.** O discente que completar os créditos em disciplinas e demais atividades, e for considerado proficiente em idioma estrangeiro, será submetido ao exame de qualificação.

**Art. 47.** Compete ao discente requerer, com a concordância de seu orientador, a realização do exame de qualificação até 6 (seis) meses antes de esgotar o prazo máximo de duração do programa.

§ 1º. O candidato deverá instruir seu pedido com 4 (quatro) cópias da versão preliminar integral da dissertação.

§ 2º O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do exame de qualificação.

§ 3º. O não atendimento aos prazos estabelecidos no *caput* e no § 2º deste Artigo motivará notificação da coordenação do programa ao discente omissor, com cópia ao orientador, para que o faça imediatamente, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, solicitando novo prazo, que será apreciado pelo colegiado, sob pena de desligamento.

§ 4º. Para aprovação no exame qualificação, o discente deverá obter o conceito Aprovado, com pelo menos dois examinadores.

§ 5º. O candidato não aprovado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, até seis meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do programa.

**Art. 48.** A comissão do exame de qualificação será composta por três docentes portadores de, no mínimo, título de doutor, e com formação compatível com a área em que se inserir o tema de pesquisa do candidato, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão.

**Parágrafo único.** Deverá constar da comissão examinadora pelo menos um suplente.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

## DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 49.** Para a obtenção do título de mestre, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e de ter sido aprovado no exame de qualificação, o discente deverá submeter-se à defesa pública da dissertação de mestrado.

**Parágrafo único.** É considerada dissertação todo trabalho no qual o discente evidencie domínio, tanto metodológico quanto técnico e intelectual, em investigação, e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em pesquisa original.

**Art. 50.** A banca avaliadora da dissertação de mestrado será composta por três membros titulares, portadores de, no mínimo, título de doutor, designados pelo coordenador do programa, ouvido o orientador, membro nato e presidente da banca.

§ 1º. Compete ao discente, com a concordância de seu orientador, requerer a defesa pública da dissertação no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do programa, instruindo o pedido com 5 (cinco) exemplares da dissertação.

§ 2º. Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao corpo docente do programa.

§ 3º. Deverão constar na banca avaliadora dois suplentes, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao corpo docente do programa.

§ 4º. Para aprovação na defesa pública, o candidato deverá ser aprovado por pelo menos 2 (dois) avaliadores.

**Art. 51.** Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares será conferido o título de mestre em Agronomia.

**Art. 52.** O candidato aprovado terá 30 (trinta) dias, após a defesa, para encaminhar ao programa 02 (dois) exemplares revisados de sua dissertação, conforme modelo e formato fornecidos pela secretaria do programa, e uma cópia em mídia eletrônica da dissertação em formato PDF.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do *caput* deste artigo implicará na não expedição do



# Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS DE BANDEIRANTES  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA

---

respectivo diploma.

**Art. 53.** Os graus outorgados pelo programa de mestrado são os de mestre em Agronomia ou especialista.

I - O programa pode conferir certificado de especialista ao mestrando oficialmente matriculado, que esteja impedido de concluí-lo, desde que tenha realizado 360 (trezentas e sessenta) horas de estudos teóricos, tenha obtido aprovação nos respectivos processos de avaliação, e tenha apresentado monografia.

II - Compete ao colegiado do programa deliberar sobre a aceitação ou não do motivo de impedimento apresentado pelo mestrando.

**Art. 54.** O diploma de mestre e o certificado de especialização serão expedidos pela UENP, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** Os dispositivos contidos neste Regulamento poderão ser modificados sempre que a legislação vigente o impuser e a melhoria da qualidade e o aprofundamento do nível do programa assim o exigirem.

**Art. 56.** Das decisões do colegiado do programa caberá recurso ao CEPE, e em última instância administrativa, ao CONSUNI.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa, ou encaminhados ao órgão competente, quando a decisão for em âmbito superior ao do colegiado.